

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Capítulo I Da Natureza

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargeão – SC, instituído pela Lei Municipal nº. 1.538/2013 28 de outubro de 2013 com atualização **LEI N° 1.659/2019 de 29 de abril de 2019.**

Art. 2º A criação do Conselho Municipal está prevista no Art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Formado por representações governamentais e da sociedade civil, é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único O CMDCA está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Vargeão.

Capítulo II Das Competências

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral, respeitando o princípio da prioridade absoluta a crianças e adolescentes do município.

Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – definir, em todas as áreas, políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nesta lei;

III – zelar pela execução dessa política de atendimento as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localiza;

IV - propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente, sempre que necessário;

V – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças ou adolescentes;

VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisa no campo da promoção, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

VII – estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no município, que possa afetar as suas deliberações;

VIII – articular e integrar as entidades governamentais com atuação vinculada à infância e a adolescência no Município de Vargeão;

IX – efetuar o registro das OSC (Organizações da Sociedade Civil), em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º e no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

X – efetuar o cadastro dos programas de atendimento a crianças, adolescentes que estejam em execução na sua base territorial por órgãos governamentais e OSC (Organizações da Sociedade Civil);

XI – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 170/2014 do Conanda, bem como, o disposto no artigo 48 e seguintes desta Lei.

XII – dar posse, juntamente com o poder executivo, aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XIII – estabelecer as prioridades e acompanhar a execução das políticas básicas e assistências (educação, saúde, cultura, lazer, justiça), destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;

XIV – manter permanentemente o entendimento com os poderes executivo, legislativo e judiciário, cabendo-lhe propor, se necessário, alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

XV – incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais das instituições governamentais ou não, envolvidas no atendimento direto à criança e ao adolescente, respeitando o princípio da descentralização político – administrativa;

XVI – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, das Resoluções nº 105/2005 e 116/2006 do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei;

XVII – elaborar plano de ação municipal, anual ou plurianual para a área da infância e adolescência, tendo por base um diagnóstico da situação;

XVIII – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do fundo municipal dos direitos da criança e adolescente, conforme normas da resolução 137 do CONANDA;

XIX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de definir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas.

XX – Aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar.

XXI – Definir o plano de implantação do SIPIA (Sistema de informações para a infância e adolescência) para o conselho tutelar.

XXII - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único O exercício das competências descritas nos incisos IX e X, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

a) O registro das entidades terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação;

b) Conforme § 3º do artigo 90 da lei 8069/90, os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento os incisos I, II e III do referido artigo e lei;

c) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) para fins de registro e inscrição e ou renovação dos programas de atendimento, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

d) será negado registro a OSC, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

e) será negada inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

f) aprovar balancete econômico anual das atividades desenvolvidas pelo Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente.

Capítulo III

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA será constituído por 6 membros efetivos e respectivos suplentes, com representação paritária das instituições governamentais e OSC da seguinte forma:

I – Três membros representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Três membros representando as OSC (Organizações da Sociedade Civil)

- a) um representante de segmento religioso;
- b) um representante de APP – Associação de Pais e Professores;
- c) um representante de entidade ou organização da sociedade civil composta por adolescentes.

Art. 5º A nomeação e a posse dos membros escolhidos para o CMDCA serão da competência do Prefeito Municipal podendo, em caso de vacância, por substituição ou perda de mandato, dar posse a um novo membro.

Art. 6º O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho;

§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da reunião ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

§ 3º A representação da **sociedade civil no Conselho**, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 4º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho deve observar o seguinte:

- a) Instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato;

b) Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros de direitos da criança e do adolescente, de forma paritária, bem como, buscar apoio de técnicos da Prefeitura Municipal.

c) Convocação de fórum próprio para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 5º O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 7º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho.

Art. 8º O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Art. 9º Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional, distrital ou Federal.

V - Conselheiros Tutelares no exercício da função.

Art. 10 A relação de representantes governamentais e não governamentais indicados através de documentos entregues a Secretaria Executiva do CMDCA será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para publicação de decreto de nomeação, seguindo-se a posse dos conselheiros, observado o fim do mandato da gestão anterior, sem que haja interrupções nas atividades do Conselho.

Art. 11 Os representantes de Órgãos Governamentais e não governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal ao Conselho, que encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para nova nomeação através de Decreto Municipal, seguido de sua posse junto ao CMDCA, o qual cumprirá o tempo de mandato da atual gestão.

Art. 12 Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato, salvo justificativa aprovada pela Plenária do Conselho, apresentada oficialmente a Secretaria Executiva com no máximo

48 horas de antecedência.

§ 1º Serão aceitas no máximo 3 (três) justificativas de ausência no período de um ano.

§ 2º Na perda de mandato do titular assumirá o seu suplente, devendo a entidade representativa indicar substituto, por meio de documento oficial ao Conselho.

§ 3º No caso da perda de mandato das duas entidades, assumirá a suplente, eleita no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esgotando-se as possibilidades, proceder-se-á novo processo de escolha, definido pela plenária do Conselho.

§ 4º No caso de não ser preenchida a vaga de entidade representativa, poderão ser convidadas pessoas que fazem parte de grupos constituídos para fazer parte do conselho.

Art. 13 A suspensão cautelar de dirigente da entidade participante, de conformidade com o art. 191, parágrafo único da lei 8069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos art. 191 a 193 do mesmo diploma legal se dará:

§ 1º for constatada a prática incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º da lei 8429/92.

§ 2º A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do conselho.

Art. 14 A função de Conselheiro é de caráter público relevante, não remunerada e de exercício prioritário, justificando sua ausência a qualquer outro serviço quando determinado pelo comparecimento às reuniões, seja do conselho, de comissão, capacitação, eventos ou participação em diligência.

Capítulo IV **Das atribuições dos Conselheiros**

Art. 15 Aos Conselheiros do CMDCA compete:

I – comparecer, deliberar e votar a matéria em discussão das Sessões Plenárias do CMDCA;

II - requerer informações, providências e esclarecimentos à diretoria e a Secretaria Executiva quando necessário;

III - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados pela decisões nas reuniões;

- IV - executar atividades que lhes forem atribuídas;
- V - propor temas ou assuntos para inclusão na pauta das reuniões;
- VI - apresentar à Secretaria Executiva, justificativa de ausência, nas reuniões, dentro do prazo estabelecido pelo art. 12 deste Estatuto.
- VII - assinar no livro próprio sua presença e participação nas atividades;
- VIII - solicitar à presidência convocação extraordinária de reunião, para apreciar e votar assunto relevante;
- IX - votar e ser votado para as funções da diretoria do CMDCA.
- X - manter atualizados seus dados pessoais como, endereço eletrônico e telefone junto a Secretaria Executiva para contato.
- XI – solicitar afastamento e substituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em caso de candidatura ao Conselho Tutelar e para concorrer a cargos eletivos, conforme lei eleitoral.

Parágrafo Único Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz nas reuniões e voto somente quando em substituição do titular.

Art. 16 O ressarcimento de despesas de transporte e alimentação ou pagamento de diárias aos membros do Conselho processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 17 É vedado aos Conselheiros:

- I – pronunciar-se em nome do Conselho Municipal e da diretoria, sem prévia autorização e sem o consenso da maioria, sobre assuntos delicados e melindrosos;
- II - utilizar-se do CMDCA para vantagens pessoais, eleitoreiras, político-partidárias, financeiras ou de outra ordem;
- III – censurar pessoas ou ações do CMDCA ou da diretoria, fora das reuniões do Conselho;
- IV – contrariar deliberadamente, decisões tomadas colegiadamente pelo CMDCA ou sua diretoria;
- V – receber remuneração ou qualquer outra forma de pagamento por serviços prestados ao Conselho.

TÍTULO II **Da Organização**

Capítulo V **Da Estrutura e funcionamento**

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

- I – Presidência
- II – Vice-Presidência
- III – 1ª Secretaria
- IV – 2ª Secretaria

§ 1º Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º Este regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

§ 3º A forma de escolha dos membros da presidência, deverá assegurar a alternância entre a representação governamental e da organização da sociedade civil e o mandato terá durabilidade de 1 (um) ano, sendo permitida preferencialmente apenas uma recondução.

§ 4º Os membros da diretoria serão escolhidos preferencialmente por consenso, mas não havendo, será feita votação aberta por seus membros.

§ 5º Havendo vacância de um dos membros da diretoria, será realizada nova eleição somente para o cargo em questão.

Seção I **Da diretoria**

Art. 19 A Presidência do CMDCA compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- II - representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDCA;
- III - submeter à votação as matérias a serem apresentadas e decididas nas reuniões, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os sempre que necessário.
- IV - assinar as resoluções e atas do CMDCA;
- V - delegar competências;
- VI - decidir as questões de ordem levantadas nas reuniões;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;
- VIII - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como, as que resultarem de deliberação da reunião do CMDCA;

- IX - coordenar, articular e garantir o papel e a missão institucional do CMDCA;
- X - monitorar a resolutividade das deliberações das reuniões;
- XI - criar e fortalecer canais permanentes com a Secretaria Executiva dos Conselhos, demais representações do Conselho da Criança e do Adolescente e Conselhos setoriais;
- XII - dinamizar e aperfeiçoar as relações interpessoais e institucionais do CMDCA para o desenvolvimento de um trabalho em Rede.
- XIII - coordenar a representação política do CMDCA, em relação com o Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e outros;
- XIV - garantir a primazia e soberania das reuniões nas decisões políticas do CMDCA, de acordo com o princípio participativo e colegiado.

Art. 20 Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas.

Art. 21 Ao Primeiro Secretário compete:

- I - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausência;
- II - auxiliar a Secretaria Executiva durante as reuniões com anotações;
- III - lavrar a ata das reuniões com apoio da Secretaria Executiva.

Art. 22 Ao Segundo Secretário compete:

- I - substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e ausência;
- II - na ausência do Primeiro Secretário, auxiliar a Secretaria Executiva durante a Sessão Plenária com anotações e lavrar as atas das Reuniões.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 23 A Secretaria Executiva é a instância de apoio técnico e administrativo do CMDCA, composta no mínimo por 01 (um) Assistente Social, responsável pelo assessoramento permanente do CMDCA.

Art. 24 A Secretaria Executiva funcionará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Vargeão e atenderá também os demais conselhos municipais.

Art. 25 A Secretaria Executiva, como instância da estrutura funcional dos conselhos compete:

- I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDCA.
- II - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas nas reuniões e pela diretoria do CMDCA;
- III - secretariar as reuniões, apoiar o Secretário na elaboração das atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das decisões;
- IV - manter sob sua guarda, atualizados, os arquivos, fichários, atividade do protocolo e registro de documentos do CMDCA.
- V - manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do CMDCA.
- VI – coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento da missão do CMDCA.
- VII - expedir as comunicações de reunião das comissões temporárias (quando houver), do Conselho, em nome da Presidência do CMDCA;
- VIII - revisar a ata, digitar e reproduzir;
- IX - elaborar correspondência, declarações e outros documentos;
- X - assessorar na elaboração de resoluções, pauta de reuniões, relatórios e pareceres;
- XI - encaminhar para publicação os editais e resoluções do CMDCA;
- XII - orientar os serviços e programas quanto ao cadastro no CMDCA, preenchimento de documentação e outras informações;
- XIII - acompanhar e organizar o processo de eleição do Conselho Tutelar;
- XIV - organizar reuniões deliberadas pela plenária do CMDCA;
- XV - estudar e analisar documentos diversos, Leis, Decretos, Resoluções, instrumentalizando os Conselheiros em suas decisões;
- XVI - participar de reuniões, seminários, Conferências ou outros eventos que tratam da política de atendimento de crianças e adolescentes;
- XVII - participar das reuniões do Conselho e das Comissões temporárias;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, as decisões do colegiado e atribuições conferidas pela Presidência do CMDCA.

Título III
Das Disposições Gerais

Art. 26 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em reuniões ordinárias ou extraordinárias e publicados em resoluções do CMDCA.

Art. 27 O presente Regimento poderá ser alterado em reunião com quórum de dois terços de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 28 Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 29 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação.

Vargeão, 17 de fevereiro de 2021.

Daniela Salvi
Presidente CMDCA